

CONTRATO Nº 28/2014 - HUTRIN

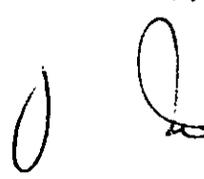
000001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS EM CONTABILIDADE: O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616 -1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE e CHAVES & CHAVES - Contabilidade, Consultoria e Auditoria S/S**, com sede na Rua P 24 nº 366 Setor dos Funcionários Goiânia Goiás., CEP – 74.543-390, inscrita no CNPJ(MF), sob nº 01.102.267/0001-52, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu sócio titular **David Benedito Chaves**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF Nº 122.403.031-15, registrado no CRC Nº 006595/O-6, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “contratado” o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** nas seguintes áreas:

**1. Escrituração Contábil.**

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2 - Emissão de Balancetes.
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.
- 1.4 - Elaboração da Prestação das Prestações de Contas, para encaminhamento ao Ministério Público.



000002

## **2. Escrituração Fiscal.**

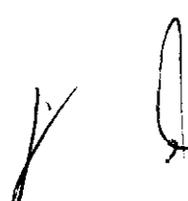
- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórias perante o Governo, bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

## **3. Impostos Federais.**

- 3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 3.2 - Guias de todos os impostos;
- 3.3 - Elaboração da DCTF e DACON;
- 3.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

## **4. Departamento de Pessoal.**

- 4.1 - Orientação e aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho bem como aqueles atinentes à Previdência Social, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Empresa.
- 4.2 - Implantação da Folha de Pagamento, no sistema de processamento de dados.
- 4.3 - Emissão de relatório explicitando a documentação exigida para as admissões, atualização do livro de registro de empregado, anotações obrigatórias nas carteiras de trabalho (registro inicial, variações salariais, férias, baixas e outras necessárias).
- 4.4 - Elaboração da folha de pagamento, recibos de pagamento de terceiros, guias de recolhimento dos encargos sociais e de tributos retidos na fonte.
- 4.5 - Geração de arquivos para crédito da folha de pagamento na rede bancária conveniada.
- 4.6 - Processamento e emissão de recibos de: Férias, Aviso Prévio, Vale Transporte, Quadro de Horário, Quadro de Férias.
- 4.7 - Emissão do CAGED.
- 4.8 - Elaboração da RAIS.



**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE** se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente, até o segundo dia útil subsequente de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **CONTRATADO** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

**CLAUSULA QUARTA** - As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, serão de responsabilidade da mesma.

**CLAUSULA SEXTA - A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o seguinte honorário mensal: dos serviços de contabilidade e processamento da folha de pagamento o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os atuais honorários serão revistos e repactuados a partir dos serviços a serem realizados para o mês de julho de 2015, por meio de Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulado que o **CONTRATADO** disponibilizará pessoal qualificado para assessorar especificamente o Departamento de Pessoal da **CONTRATANTE** a ser lotado conforme suas solicitações, neste caso, depois de autorizadas pela **CONTRATANTE** serão acrescidas as verbas salariais exigidas pela legislação, para tanto os custos mensais da manutenção e rescisão, inclusive quaisquer ações trabalhistas advindas destas contratações, ocorrerão por conta do **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela PELOS O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E PRESIDENTE DO INSTITUTO GERIR; "CONTRATANTE", cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

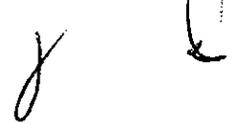
**PARÁGRAFO TERCEIRO** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa do **CONTRATADO** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de atraso no pagamento dos honorários, por um período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralização.

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 30/06/2014, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, sem qualquer incidência de multa mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentada às razões da rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que tratam os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão será unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao **FORNECEDOR**, caso se





materialize a rescisão do contrato de Gestão n° 01/2014 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Encaminhar a Nota Fiscal de Serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura, juntamente as certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, Goiás, 02 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CHAVES & CHAVES  
Contabilidade, Consultoria e Auditoria SS  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_